

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**RESOLUÇÃO CONSUN 007/2008**

Teresina, 11 de julho de 2008.

Regulamenta a Reserva de Vagas na oferta do Vestibular dos Cursos de Graduação e dá outras providências.

A Reitora e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Programa de Ações Afirmativas para a UESPI: acesso e permanência com diversidade social e étnico racial,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em Reunião de 11/07/2008.

**RESOLVE**

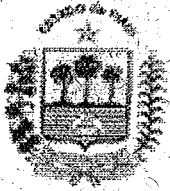
**Art. 1º** - Implantar a reserva de vagas na oferta de seus Cursos de Graduação, como parte de sua Política de Ações Afirmativas: acesso e permanência na Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com o objetivo de promover a diversidade e a igualdade social e étnico-racial na graduação.

**Art. 2º** - As ações Afirmativas para o acesso à UESPI, sob a forma de reserva de vagas ou sistema de cotas, ficarão reservadas a candidatos que, comprovadamente, cursaram o ensino fundamental e médio em escola pública.

**§ 1º** - Entende-se por aluno oriundo de escola pública, aquele que tenha cursado todo o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública federal, estadual ou municipal do território brasileiro.

**§ 2º** - Considera-se escola pública toda aquela da rede federal, estadual ou municipal de ensino, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público.

**Art. 3º** - Ao percentual de reserva de vagas para oriundos de escola pública, será feito um recorte em que 50% das vagas serão destinadas ao aluno de escola pública que se autodeclarar negro.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**Parágrafo único** - O reconhecimento da condição autodeclarada do candidato negro estará pautado no fenótipo afrodescendente do mesmo e será submetido à verificação de Comissão, constituída para tal fim.

**Art. 4º**- A UESPI, através de Comissão de natureza multidisciplinar, composta por profissionais de seu quadro e de outras instituições ou entidades, definirá os tipos de documentos, declarações e outros requisitos que se fizerem necessários para aferir a pertinência da solicitação do candidato à reserva de vagas, cabendo à esta IES criar mecanismos que previnam eventuais fraudes.

**Parágrafo único** - O candidato à reserva de vagas que não preencher os requisitos necessários ao pleito terá sua inscrição, automaticamente, conduzida para as vagas da concorrência ampla.

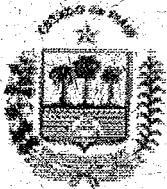
**Art. 5º** - O candidato que optar pelo sistema de reserva de vagas, estará submetido aos critérios de classificação e eliminação, conforme Edital do Vestibular.

**Art. 6º** - No caso do não preenchimento do total de vagas reservado à categoria de Cotas, estas deverão ser preenchidas pelos candidatos aprovados nas vagas de concorrência ampla, obedecendo rigorosamente os critérios de classificação final, bem como o(s) curso(s) à qual estão vinculadas às referidas vagas.

**Art. 7º**- Todas as informações e orientações relativas ao processo de reserva de vagas constarão no Edital do Vestibular da UESPI.

**Art. 8º** - O percentual destinado à reserva de vagas, será definido anualmente em vista das condições estruturais e orçamentárias da instituição, conforme previsão de recursos financeiros destinados pelo Tesouro Estadual para manutenção desta modalidade de política pública de acesso e permanência no Ensino Superior Estadual do Piauí.

**Art. 9º** - O acompanhamento destinado aos estudantes da instituição, especialmente, aqueles oriundos da reserva de vagas, dar-se-á, através de Programas e Projetos Acadêmico-Científico-Culturais.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**Parágrafo único** - Para Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas, será constituída uma Comissão composta por docentes, discentes, por profissionais da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX e outras instituições ou entidades.

**Art. 10** - O Sistema de Reserva de Vagas nos Cursos de Graduação, previsto nesta Resolução, terá início com a oferta do Vestibular 2009, com um percentual de vagas de 10%.

**Art. 11** - A política de Ações Afirmativas: acesso e permanência com diversidade social e étnica-racial, está projetada para uma experiência de 12 (doze) anos, quando será avaliada sua continuidade, visto tratar-se de uma medida de caráter temporário.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

*Valéria Madeira Martins Ribeiro*  
Valéria Madeira Martins Ribeiro  
**Presidente do CONSUN**